



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
 Fone: (16) 3944-2399
 e-mail: camaradumont@gmail.com



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

07/2025

10 de junho de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT

Estado de São Paulo

ENCAMINHA-SE AS COMISSÕES

DESPACHO

APROVADO EM 10 VOTAÇÃO

POR 6 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

EM 12/06/25 ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE

“FICAM REVOGADOS e SUSPENSOS OS EFEITOS DO DECRETO LEGISLATIVO 03/2022 DE 23/07/2022, que trata da cassação de mandato eletivo do Vereador Régis Egnaldo Diana”.

Os Vereadores desta Casa de Leis, abaixo assinados, usando das atribuições inerentes ao cargo, embasados no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu Título IV, Capítulo II, Artigo 103, que trata das Proposições e das suas tramitações, apresentam para deliberação e aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Dumont, o seguinte Projeto de **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam “REVOGADOS” e “SUSPENSOS” os efeitos do Decreto Legislativo nº 03/2022 de 23 de julho de 2022, aprovado pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2022 de 22 de julho de 2022”.

Art. 2º - Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

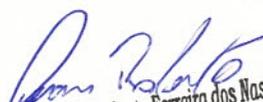
Parágrafo Único – A Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá encaminhar o presente Decreto ao TRE-SP – Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 12 de junho de 2.025.


 Eduardo Luiz Lorenzato Filho
 Vereador


 Marlon Gabriel Oloko
 Vereador


 Marcia Rozolin
 Vereadora


 Cesar Roberto Ferreira dos Nascimento
 Vereador


 Gerson Ester Pereira
 Vereador


 Décio Fernandes dos Santos
 Vereador



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 07/2025

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa revogar e suspender os efeitos do Decreto Legislativo nº 03/2022, que declarou a cassação do mandato eletivo do vereador Régis Egnaldo Diana, com base na decisão proferida em 22 de julho de 2022, após tramitação da Comissão Processante instaurada à época.

É importante destacar, desde logo, que a soberania das decisões do Poder Legislativo, no âmbito de seus atos *interna corporis*, foi expressamente reconhecida pelo Poder Judiciário, inclusive em sede de instância superior. Contudo, a intangibilidade da decisão interna não implica em sua imutabilidade, especialmente quando fatos novos, reconsiderações de mérito, ou mudança na composição da Casa impõem a revisão de atos cuja legitimidade política, jurídica ou moral se revelem controversas com o passar do tempo.

Neste sentido, o precedente da Resolução nº 4/2013 do Congresso Nacional, que tornou nula a declaração de vacância da Presidência da República em 1964, é emblemático. Naquela ocasião, mesmo após décadas, o Congresso, em respeito à sua autonomia institucional e ao juízo da história, entendeu por bem rever formalmente um ato legislativo de gravíssima repercussão — reafirmando, com isso, a competência permanente do Parlamento para revisar seus próprios atos.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP

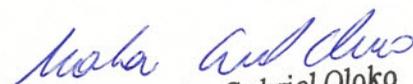


Não se ignora que o Decreto Legislativo de 2022 seguiu os trâmites legais vigentes. Contudo, passados três anos, a atual composição da Câmara — com o devido distanciamento e amadurecimento político — entende que a medida de cassação não mais se sustenta diante da realidade atual, razão pela qual se propõe sua revogação com efeitos suspensivos, a fim de restaurar simbolicamente os direitos políticos e a dignidade institucional do parlamentar cassado.

Trata-se, portanto, de ato de natureza política e institucional, plenamente cabível, legítimo e constitucional, visando à reparação de um entendimento que, embora formalmente válido à época, carece hoje de base suficiente para sua permanência nos anais da Casa Legislativa.

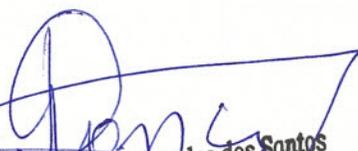
Diante do exposto, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente Decreto Legislativo, como gesto de responsabilidade democrática, revisão institucional e respeito aos princípios fundamentais da justiça e da representatividade popular.


Eduardo Luiz Lorenzato Filho
Vereador


Marlon Gabriel Oloko
Vereador


Marcia Rozolin
Vereadora


Gerson Ester Pereira
Vereador


Décio Fernandes dos Santos
Vereador


Cesar Roberto Ferreira dos Nascimento
Vereador